



Câmara Municipal de São Paulo

2091 / 43

Aprovado em 1.ª discussão.
- 3 AGO 1973
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 80 / 73

LIDO HOJE
A(s) Com (e) de Justiça e
Recursos e de
Transportes, Turismo e Comu-
nicat. etc.
- 11 JUN 1973
PRESIDENTE

"Introduz alterações na Lei nº 7329, de 11 de julho de 1969, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1.969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - O alvará requerido em caráter inicial somente poderá ser expedido para veículo que tenha, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências contidas nos artigos 6º, 12º e 15º, quando se tratar de empresa, e nos artigos 7º, 9º, 12º e 15º, quando motorista autônomo, bem como das condições que forem estabelecidas em regulamento".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de junho de 1.973

PREJUDICADO
- 8 AGO 1973
PRESIDENTE

Oswaldo Giannotti

OSWALDO GIANNOTTI

BATA PROTOCOLO Nº
- 4 JUN 73 03119
20/9/73

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE PROTOCOLOS
SERV. 2
DATA: 6.73 P. OBTENÇÃO Nº 2091/43
Nº DE LEI Nº 80/73

REVISÃO
- 1 JUN 1973
PLEN. 3



2091² 73

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação da Casa tem em mira, tão somente, a alteração do artigo 17 da Lei n. 7329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para execução de serviço de transportes individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro.

O artigo que pretendemos modificar estabelece que o alvará de estacionamento somente poderá ser expedido para veículo que tenha, no máximo, 1(um) ano de fabricação. Ora, um veículo com 3, 4 e até mesmo 5 anos de fabricação pode perfeitamente se prestar aos serviços de que cuida a Lei citada. E as condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, assim como as condições dos artigos 6º e 15º da Lei 7329 continuarão a ser exigidas.

Acreditamos, pois, que a medida que se reveste também do caráter social, eis que poderá habilitar maior número de profissionais, contará com a aprovação dos nobres pares.

Oswaldo Giannotti

OSWALDO GIANNOTTI